

ORDEM DO DIA PARA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA DIA 11 DE ABRIL DE 2017.

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº. 41/2017, DE 02/03/2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias, drogarias e UBS (Unidade Básica de Saúde) do município de Santana de Parnaíba a disponibilizarem urnas receptoras de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado e dá outras providências.”

AUTORIA: VEREADOR 2º SECRETÁRIO NILSON MARTINS

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº. 47/2017, DE 06/03/2017

“Institui o Dia Municipal de Combate ao Diabetes no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana de Parnaíba.”

AUTORIA: VEREADOR TESOUREIRO LUCIANO ALMEIDA

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº. 51/2017, DE 13/03/2017

Institui no município a Semana da Conscientização acerca do Vitiligo destinado a esclarecer a população sobre medidas adequadas para tratamento da doença.

AUTORIA: VEREADOR PASTOR EBENEZÉ DE PAULA

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº. 52/2017, DE 17/03/2017

Institui a Semana Gastronômica a ser realizada entre os dias 06 e 10 do mês de novembro de cada ano, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ENFERMEIRA NELCI

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº. 56/2017, DE 24/03/2017

“Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.954, de 11 de dezembro de 1995, com alterações introduzidas pela Lei nº 3.033 de 06 de abril de 2010, do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.815 de 02 de dezembro de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.936, de 17 de dezembro de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.936 de 17 de dezembro de 2008, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.020, de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”

Refere-se à possibilidade de parcelamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), bem como disciplina a multa, juros e correção monetária em caso de não pagamento dos referidos tributos.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta.